



ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO.

REF.: Concorrência nº. 01/2020

Objeto: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o CIMME, os Municípios a serem atendidos pelo objeto deste certame e a Anglo American Minério de Ferro do Brasil S/A (para cumprimento da Condicionante n. 45 do licenciamento ambiental da Etapa 02 do Projeto Minas-Rio), tudo conforme especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo e demais documentações técnicas, parte integrante do presente edital.

CONSTRUTORA SINARCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.367.118/0001-40, com sede da Rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, João Pinheiro – MG, e-mail: sinarco.juridico@gmail.com, por meio de seu representante legal, vem respeitosa e tempestivamente, perante V.S.^a, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos itens 3.1 e 3.2, do Edital, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I- DA POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

O edital da presente licitação encontra-se omissa em relação a possibilidade de constituir consórcio entre duas ou mais empresas para a participação do certame.

Tendo em vista a existência a alta complexidade do objeto licitado, a constituição de consórcio favorece a ampla concorrência, pois empresas de diferentes níveis de atuação poderão se reunir para atender o objeto licitado com maior nível de experiência e com isso atingir a finalidade da contratação de uma proposta mais vantajosa ao interesse público.

Endossando tal posicionamento, assim se manifestaram Egonn Bockmann e Fernando Vernalha:

“produzindo-se uma licitação expressiva e exigente, a Administração deve buscar meios de mitigar a alta concentração do mercado, admitindo a participação de licitantes em regime de consórcio, tal como facultado pelo art. 33 da LGL. É evidente que a sistemática do consórcio poderá favorecer a ampliação da participação do mercado, compensando, em certa medida, a restrição do universo de ofertantes imposta pela dimensão técnica ou econômica do objeto licitado. (2012, p. 119).”

Diante do exposto, no que se refere a **constituição de consórcio**, tendo em vista a ausência de informação sobre o assunto, questiona-se: **Existe a possibilidade de constituir consórcio entre duas ou mais empresas?**

II- DA SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS

Com relação ao item 8.4 Qualificação Técnica são levantados os seguintes questionamentos:

Item 3.5 da Tabela Resumo: FORNECIMENTODE GEOMEMBRANA PEAD COM ESPESSURA DE 2,0MM TEXTURIZADA NAS 2 FACES.



Como o item se trata apenas de fornecimento, um item similar ao tipo de material fornecido é suficiente para a confirmação da capacidade técnica da empresa. Por se tratar de fornecimento de material, verifica-se que o item está muito específico em dimensões e afins. Questiona-se: **é possível afirmar que um item similar, mesmo que de diferente especificação atende o requisito?**

Item 7.1 da Tabela Resumo: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CANALETA MEIA CANA 400MM.

Entende-se que a complexidade de execução de canaleta meia cana (tipo u) inferior a dimensão de 400mm atende perfeitamente o item exigido, tendo em vista possuírem a mesma complexidade de execução. Diante disso questiona - se: **é correto nosso entendimento?**

Item 7.3 da Tabela Resumo: CANAL RETANGULAR REVESTIDO EM CONCRETO B = 0,6M - R2.

É de nosso entendimento que a complexidade da execução de uma galeria é maior que a de um canal retangular que envolve basicamente escavação e lançamento de concreto. Diante do exposto questiona-se: **é correto esse entendimento?**

Item 7.19 da Tabela Resumo: GABIAO MANTA (COLCHAO) MALHA HEXAGONAL 6 X 8 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO 2,0 MM, DIMENSOES 5,0 X 2,0 X 0,23 M (C X L X A).

Nosso corpo técnico entende que a complexidade de um gabião tipo colchão é a mesma do tipo caixa. Portanto questiona-se: **é correto afirmar que outros tipos de gabião, como por exemplo do tipo caixa, atende a exigência do edital, desde que em quantidades semelhantes atende o item?**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
João Pinheiro – MG, 25/08/2020.

**CONSTRUTORA SINARCO LTDA
CNPJ nº 03.367.118/0001-40
WILLIAM ANTÔNIO TALIN RUAS
Sócio e Responsável Técnico da empresa**